

Lei Municipal nº 212/05, de 28 de março 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a produtores rurais e dá outras providências.

NEURI DALSÓLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir a título de subsídio às atividades agrícolas do Município, os encargos relativos aos juros mensais, incidentes sobre os valores dos respectivos financiamentos, concedidos por instituição financeira para implantação de poços artesianos.

Parágrafo Único - Os juros deverão ser fixos e caberá ao município o pagamento dos juros relativos ao período de até dois anos iniciais do financiamento.

Art. 2º - O subsídio será concedido levando em conta a função social e a necessidade imediata em face de estiagem que atinge o Município.

Art. 3º - Poderão se beneficiar do presente programa todos os produtores rurais do Município que possuem inscrição ativa junto ao setor de blocos do Município.

Parágrafo único – Os produtores poderão se organizar em grupos.

Art. 4º - Os subsídios serão liberados pelo Poder Executivo Municipal, após a aprovação do Conselho Municipal da Agricultura, com base em estudos e projetos elaborados para cada pedido de financiamento, que atendem os seguintes requisitos:

I – Requerimento do interessado, contendo:

- a) os objetivos a serem alcançados;
- b) a necessidade do poço artesiano;
- c) o comprometimento com o Executivo Municipal de prestar contas da aplicação dos 100% do investimento proposto na liberação do financiamento.

II – documento de identidade do requerente;

V – outros documentos que forem considerados necessários.

Art. 5º - O pagamento do subsídio poderá ser efetuado diretamente à instituição bancária, mediante termo ou ajuste a ser firmado entre às partes.

Parágrafo Único - Somente poderá ser efetuado o ajuste, após o atendimento aos preceitos desta Lei e a aprovação pelo Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 6º - A obrigação do Município, nos termos do artigo primeiro desta Lei, fica subordinada à condição de pagamento pontual, nas datas dos respectivos vencimentos, das parcelas do financiamento pelos seus beneficiários.

Art. 7º - Os objetivos previstos na presente Lei ficam inclusos no Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, através de transposição de dotações, no valor correspondente aos juros a serem pagos durante o presente exercício, através de Decreto Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
aos 28 de março de 2005.

NEURI DALSÓLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Secretário da Administração